Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Nos dias de hoje não basta apenas ter vontade para se tornar um empreendedor. Para se chegar ao sucesso, é preciso contar com orientação e preparação adequadas. Nesse contexto, sabemos que a escola deve preparar o aluno para ser um cidadão consciente e autônomo, portanto é também na escola que deve começar a preparação para o empreendedorismo.

Além de preparar para o futuro no mercado de trabalho, a educação empreendedora traz benefícios imediatos às crianças e jovens, pois é através dela que os alunos podem ser estimulados a ter ideias criativas, persistência, comprometimento e autoconfiança.

Empreender é "realizar, decidir, pôr em execução, realizar travessia arriscada" e quanto antes estimularmos estas habilidades nas crianças e adolescentes, maior a capacidade deles gerirem seus problemas, de criarem soluções e de inovarem.

Empreendedorismo na escola não equivale a ensinar apenas a ser dono de empresa, mas sim trabalhar as habilidades principais que permitem transformar os indivíduos em empreendedores da vida.

Atuar coletivamente desde cedo tem um desdobramento: ao conhecer diversas áreas, o aluno trabalha com a interdisciplinaridade e pode adquirir diversas experiências ao longo da vida escolar.

Assim sendo, com plena certeza de obter a melhor das acolhidas por parte desta Casa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 2/18 - DOCUMENTO N.º 48/18

Dispõe sobre a criação da Semana do Empreendedorismo nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1.º - Fica instituída, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, a Semana do Empreendedorismo.

Art. 2.º - As atividades referidas no art. 1.° terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3.º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º - Eventuais despesas em decorrência da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 1.º de fevereiro de 2018.

a) ALFREDO MOURA

Sec BR/re